



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 855, DE 2021

Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de discriminação ou ofensivos contra a mulher praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no Brasil.

Autora: Deputada ROSANGELA GOMES

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 855, de 2021, de autoria da Deputada Rosângela Gomes, estabelece penalidades administrativas para atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher praticados em estádios de futebol, ginásios e outros locais onde se realizam eventos esportivos no Brasil.

A proposta considera infração administrativa qualquer manifestação ou ação de caráter violento, constrangedor, intimidatório ou depreciativo direcionada às mulheres nesses ambientes. Entre as condutas enquadradas estão a exibição de cartazes ou símbolos ofensivos, o entoar de cânticos insultuosos e o assédio contra mulheres, ainda que não sejam dirigidos a pessoa ou grupo determinado. Nessas

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252177118400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

hipóteses, o torcedor ou membro do público poderá ser multado em valores que variam de R\$ 1.500,00 a R\$ 10.000,00. Quando o responsável for clube, agremiação, administrador de estádio ou promotor do evento, a multa prevista varia de R\$ 15.000,00 a R\$ 80.000,00, aplicável sobretudo nos casos em que não for possível individualizar o infrator. O projeto também prevê a possibilidade de majoração das penalidades em caso de reincidência, bem como a atualização anual dos valores de acordo com o IPCA.

Além das sanções, o texto impõe a obrigatoriedade de afixação de placas educativas com os dizeres “A mulher merece respeito, não preconceito! Em caso de violência contra a mulher, ligue 180”. Nos estádios, essas placas devem ser dispostas em pontos de grande visibilidade, como entradas, laterais de gramado e junto aos placares. Nos ginásios, devem ser fixadas em locais de circulação, bilheterias, acessos a banheiros, bares, lanchonetes e vestiários. O descumprimento dessa medida sujeita o responsável, inicialmente, a advertência, e, em caso de reincidência, a multa entre R\$ 500,00 e R\$ 5.000,00. A fiscalização caberá a órgãos públicos competentes, que poderão instaurar procedimento administrativo, garantindo-se a ampla defesa. Por fim, o projeto determina regulamentação pelo Poder Executivo em até 120 dias e estabelece a entrada em vigor imediata após sua publicação.

Na justificativa, a autora ressalta que, embora a participação feminina em eventos esportivos tenha crescido nos últimos anos, ainda são recorrentes práticas de machismo, assédio e intolerância, sobretudo em estádios de futebol. O projeto, segundo a parlamentar, busca criar mecanismos específicos de prevenção e combate a esse tipo de conduta, de modo a incentivar o respeito e a evitar a exposição de mulheres a situações vexatórias ou humilhantes.

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252177118400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

A deputada ressalta o princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres, previsto nos arts. 3º, IV, e 5º, I, da Constituição Federal, e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº 4.377/2002. Argumenta ainda que, embora o ordenamento jurídico já contenha instrumentos de combate à discriminação de gênero, como a Lei nº 9.029/1995, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), tais normas não contemplam especificamente os ambientes esportivos. Daí decorre, segundo a autora, a necessidade de previsão de penalidades administrativas voltadas a esse contexto.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tendo sido despachado à Comissão de Esporte e à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, bem como a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A **Comissão do Esporte** destacou em seu parecer que, apesar dos avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher ainda persiste em diferentes espaços da sociedade, incluindo os eventos esportivos. Enfatizou que o problema decorre de raízes históricas do patriarcado e que políticas públicas, mudanças legislativas e medidas educativas são essenciais para alterar esse quadro.

Registrou que as medidas ora propostas têm caráter não apenas sancionatório, mas também educativo e preventivo, ao reforçar o respeito e a igualdade de gênero em espaços esportivos. Entendeu que o acesso das mulheres ao esporte só será efetivo se garantidas a integridade física, psicológica e moral

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252177118400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

delas nesses ambientes. Diante disso, manifestou-se favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 855, de 2021.

A **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**, por sua vez, ressaltou o histórico de discriminações sofridas pelas mulheres no esporte brasileiro, lembrando as antigas proibições legais e as persistentes manifestações de misoginia, especialmente no futebol, como o assédio a torcedoras, a desvalorização de jogadoras e a hostilidade contra profissionais da mídia. Enfatizou que a proposição busca combater essas práticas em estádios, ginásios e demais locais esportivos, protegendo atletas, árbitras, profissionais e torcedoras, garantindo-lhes o direito de participar e frequentar esses espaços livres de assédios e preconceitos. Diante disso, votou pela **aprovação** do projeto.

A matéria seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 855, de 2021, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise exclusivamente da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252177118400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

Quanto à **constitucionalidade formal** da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto em análise atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União para legislar sobre desporto (art. 24, IX, da CF/88), cabendo à esfera federal estabelecer normas gerais sobre o assunto (art. 24, § 1º). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, da CF/88), uma vez que não se trata de tema cuja competência seja reservada a outro Poder. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou de outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, feita uma ressalva ao art. 5º da proposição, que estabelece prazo ao Poder Executivo para regulamentar dispositivos legais, o que viola o princípio da separação dos Poderes, não se constata vícios. O projeto não apenas se mostra compatível com a Constituição de 1988 como também concretiza princípios fundamentais, entre os quais a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), os objetivos de promover o bem de todos sem preconceitos (art. 3º, IV) e a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I). Ainda, encontra respaldo na determinação de que a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI).

No que tange à **juridicidade**, também não observamos vícios, uma vez que a matéria traz inovação legislativa, respeita o princípio da generalidade normativa e está em conformidade com o ordenamento jurídico. A iniciativa reforça a rede normativa já existente de proteção à mulher e de promoção da igualdade de direitos. A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu art. 3º, assegura às

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252177118400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

mulheres condições para o exercício efetivo dos direitos fundamentais, entre eles a segurança, o esporte, o lazer, a dignidade e o respeito, o que evidencia clara consonância com o objetivo do presente projeto de assegurar ambientes esportivos livres de discriminação e assédio.

Ademais, a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) já estabelece regras para a segurança e disciplina nos eventos esportivos, mas carece de previsão específica voltada à proteção da mulher. Nesse ponto, o PL nº 855/2021 atua de forma complementar, preenchendo uma lacuna normativa e garantindo que o acesso das mulheres a esses eventos se dê em ambiente de respeito, livre de constrangimentos, intimidações ou manifestações discriminatórias de gênero.

A iniciativa também dialoga com a Lei nº 9.029/1995, que veda práticas discriminatórias na relação de trabalho, e com o art. 7º, XXX, da Constituição Federal, que proíbe diferença de salários e critérios de admissão por motivo de sexo. Embora em contextos diversos, essas normas partem da mesma matriz axiológica: a igualdade material entre homens e mulheres e a vedação de discriminação de gênero.

Dessa forma, o projeto não apenas se harmoniza com o sistema jurídico existente, mas também o fortalece, ao estender a proteção contra práticas discriminatórias para um espaço social de grande relevância cultural e simbólica, como os eventos esportivos.

No que tange à **técnica legislativa**, as matérias estão em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis, ressalvado o art. 7º do





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

projeto, que estabelece cláusula de revogação genérica, em desconformidade com o art. 9º da LC nº 95/98.

Pelas precedentes razões, concluímos o voto no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 855, de 2021, com as emendas anexas.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada Daiana Santos
PCdoB/RS
Relatora





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 855, DE 2021

Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de discriminação ou ofensivos contra a mulher praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no Brasil.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 855, de 2021, renumerando-se os dispositivos subsequentes.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada Daiana Santos
PCdoB/RS
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252177118400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 855, DE 2021

Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de discriminação ou ofensivos contra a mulher praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no Brasil.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 855, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada Daiana Santos
PCdoB/RS
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252177118400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos

